



REGIMENTO INTERNO DA AUGUSTA, RESPEITÁVEL E BENFEITORA LOJA MAÇÔNICA LUZ NO HORIZONTE Nº 2038

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO - FINALIDADE - CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Augusta Respeitável e Benfeitora Loja Simbólica LUZ NO HORIZONTE, nº 2038, fundada em 29 de maio de 1979 e regularizada em 20 de março de 1980, com sede nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua Armogaste José da Silveira nº 250, Setor Marechal Rondon, localizada no Templo da Fraternidade, Palácio Maçônico Nasser Gabriel, tem como objetivo exclusivo a prática dos princípios e dos fundamentos da Maçonaria, tal como se acham estatuídos e expressos nas Constituições do Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente do Estado de Goiás, no Regulamento Geral da Federação, nas Leis Complementares, e se regerá, internamente, conforme determina o presente Regimento.

Artigo 2º - A Loja manterá, obrigatoriamente, o seu caráter maçônico, observando cuidadosamente tudo que diz respeito ao objetivo da Instituição Maçônica.

Artigo 3º - O patrimônio da Loja Maçônica LUZ NO HORIZONTE nº 2038, constituído dos bens móveis, imóveis, valores mobiliários e quaisquer créditos escriturados ou registrados em seu nome, não poderá passar às mãos profanas ou de Maçons individualmente nem ser dividido entre Membros do Quadro. O assunto reger-se-á nos termos e formas determinadas pela Constituição do Grande Oriente do Brasil e Regulamento Geral da Federação.

Artigo 4º - A Loja tem personalidade jurídica distinta de seus Membros, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

Artigo 5º - A Loja manterá em seu quadro as seguintes categorias de membros: Ativos, Regulares ou Efetivos, Eméritos, Remidos e Honorários, de acordo com o que dispõem a respeito a legislação maçônica.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA

Artigo 6º - A administração da Loja Maçônica LUZ NO HORIZONTE nº 2038 compete às Dignidades e Oficiais, em denominação e número que o respectivo Ritual determinar, sob a Presidência do Venerável.

Parágrafo Único - O Venerável é a primeira Dignidade da Loja, representante nato junto aos Poderes Maçônicos e autoridades profanas, dentro dos limites previstos pelo Regulamento Geral da Federação.

Artigo 7º - Além da Diretoria da Loja, constituem, ainda, órgãos subsidiários da Administração, por nomeação do Venerável, as Comissões Permanentes obrigatórias previstas no Regulamento Geral da Federação:

§ 1º - Ao Venerável competirá, conforme preceitua o Regulamento Geral da Federação, designar tantas Comissões Provisórias quanto necessárias para análise e parecer de assuntos não previstos no presente artigo.

§ 2º - As comissões serão compostas de, no mínimo, três Mestres Maçons, devendo apresentar relatório em, no máximo, 30 (trinta dias).

§ 3º - Ao Venerável competirá a nomeação do Presidente da Comissão que, por sua vez, designará o Relator.

§ 4º - O Membro de Comissão Permanente que deixar de atender a duas convocações consecutivas, justificadas ou não, será substituído.

§ 5º - As Comissões deverão, sempre que realizarem qualquer tipo de atividade que demande despesa, fazer sua prestação de contas através de relatório documentado.

Artigo 8º - Fica instituída a Galeria dos ex-Veneráveis da Loja, cujas fotografias, em molduras uniformes, serão colocadas em sala designada pela Diretoria.

§ 1º - O Membro da Diretoria que renunciar sem ter cumprido, no mínimo, 2/3 (dois terços) do mandato, não comporá a Galeria prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo o previsto no § 1º, a composição será completada com o sucessor, eleito ou não.

Artigo 9º - A Loja não admitirá polêmicas de caráter pessoal entre seus Membros, dentro ou fora dela.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES E ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 10 - As Sessões da Loja realizar-se-ão às Quintas-feiras, com início às 20h00min e término às 22h00min.

I - É de três minutos o prazo máximo que os Irmãos dispõem para uso da palavra a bem da Ordem, exceto para o Venerável e Orador na conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único - A Diretoria da Loja poderá, quando lhe convier, realizar Sessões Magnas em outro dia e horário, desde que submetida à aprovação dos membros do Quadro.

Artigo 11 - A Diretoria da Loja apresentará, no máximo até a última sessão do ano, o calendário de Sessões ordinárias para o ano seguinte.

Artigo 12- A frequência aos trabalhos da Loja, por parte de membros ativos, é obrigatória na forma das leis maçônicas.

§ 1º - O Irmão que, por impedimento qualquer, não puder comparecer à Loja, deverá apresentar certificado de presença em Loja do GOB, no mínimo a cada 90 (noventa) dias.

§ 2º - Os Irmãos Eméritos, Remidos e membros do Alto Corpo terão suas frequências comutadas na forma da legislação maçônica e deverão estar em dia com as obrigações pecuniárias que lhe couberem.

Artigo 13 - É expressamente vetado ao Irmão, depois de assinar o livro de frequência, retirar-se sem permissão do Venerável.

Artigo 14 - Em todas as Sessões o traje deverá atender às disposições do Rito, sendo obrigatório o uso de paletó e gravata.

Artigo 15 - O Balandrau é uma veste de uso exclusivo dos Expertos nos trabalhos de Iniciação. Somente em casos especiais poderá ser usado em Sessão Ordinária ou Econômica, isto, com permissão do Venerável.

Artigo 16 - As Sessões Eleitorais realizar-se-ão em conformidade com o disposto no Código Eleitoral Maçônica, Portarias, Resoluções e Instruções Normativas do Superior Tribunal Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral Maçônicos

Artigo 17 - Para eleição de cargos vagos, será aplicado o disposto na legislação maçônica pertinente.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA DA LOJA

Artigo 18 - A Loja cobrará mensalmente, de cada membro Ativo, importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, a título de mensalidade, que deverá ser paga até o dia 15 de cada mês, podendo ser esse valor alterado, caso não cubra as despesas do mês, sendo rateada a diferença entre os Irmãos Efetivos.

Parágrafo 1º - 50% (Cinquenta por cento) da taxa da Loja é a mensalidade cobrada dos Membros do Quadro, que pertençam a outras Oficinas e por elas paguem suas obrigações pecuniárias;

Parágrafo 2º - A Loja cobrará mensalmente, de cada membro ativo, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo a título de contribuição festiva que deverá ser paga até o dia 15 de cada mês, para as confraternizações de final de ano;

Parágrafo 3º - A Loja cobrará mensalmente, de cada membro ativo, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo a título de contribuição para a beneficência e confecção de cestas de final de ano, que deverá ser paga até o dia 15 de cada mês;

Artigo 19 - A Loja cobrará de seus Obreiros o equivalente a 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a título de taxa de Elevação e Exaltação, respectivamente, além das despesas obrigatórias.

Parágrafo Único - A loja poderá, em caso de necessidade para preenchimento de Colunas, isentar o elevando ou exaltando.

Artigo 20 - Para Iniciação, Filiação ou Regularização a Loja cobrará as seguintes taxas:

Iniciação: O equivalente a 01 (um) salário mínimo;

Iniciação de Sobrinhos, Lowtons e Apejotistas da Loja: serão cobradas só as despesas processuais;

Regularização e Filiação: 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, além das despesas legais.

Parágrafo Único - As taxas especificadas no caput deste artigo não incluem custas processuais, recepção ou festividades.

Artigo 21 - Se as obrigações pecuniárias não forem cumpridas até o último dia do mês de vencimento, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de 0,33% ao dia.

Artigo 22 - Ao Tesoureiro da Loja compete, de acordo com o Venerável, organizar e superintender a arrecadação da Receita, promovendo o recebimento dos metais, dentro dos prazos previstos pela Lei.

§ 1º - A Loja poderá ter um auxiliar cobrador, Mestre Maçom do Quadro, indicado pelo Tesoureiro e designado pelo Venerável.

§ 2º - As contas da Loja só serão pagas depois do indispensável "pague-se" do Venerável, cabendo à Comissão de Finanças a Fiscalização de todos os documentos.

§ 3º - A escrita da Loja deverá ser mantida em dia e na melhor ordem possível.

Artigo 23 - A criação ou revisão de taxas, caso necessário, deverão obedecer ao princípio da extra-fiscalidade.

CAPÍTULO V

PECÚLIO MAÇÔNICO DO ESTADO DE GOIÁS - PEMEG

Artigo 24 - É facultada a inscrição no PEMEG a todos os Irmãos do Quadro da Loja, inclusive o Filiando e/ou Regularizando.

Artigo 25 - Os Irmãos inscritos no PEMEG são obrigados a cumprir integralmente os Regulamentos da referida Instituição, pagando em dia, via Tesouraria da Loja, as respectivas chamadas.

Parágrafo Único - Ao Irmão eliminado da Loja, não caberá restituição de quaisquer pagamentos efetuados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - O Irmão que pretender solicitar o Quite-Placet junto à Loja deverá antes, quitar seus débitos com a Tesouraria.

Parágrafo Único - No ato da emissão de Quite-Placet serão cobrados 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, para fazer face as despesas com PEMEG e registros no GOB/GOEG.

Artigo 27 - Perderá o mandato, o Irmão eleito Deputado às Assembléias Federal e Estadual Legislativas, que deixar de tomar posse dentro do prazo previsto pelos Regimentos daquelas Casas de Leis.

Artigo 28 - Será destituído do cargo o Membro da Diretoria da Loja, que faltar a três Sessões consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo Único - Cabe ao Irmão Chanceler, obrigatoriamente, fiscalizar as faltas previstas no Caput deste Artigo, levando ao conhecimento do Irmão Orador, para as providências cabíveis.

Artigo 29 - A perda do mandato de Deputado ou de cargo na Diretoria da Loja será efetivada por decisão da Loja, em Sessão especialmente convocada para este fim, por maioria simples de votos dos presentes à Sessão.

Artigo 30 - Os pedidos de Filiação ou Regularização obedecerão ao disposto na legislação maçônica.

Artigo 31 - As sindicâncias, distribuídas pelo Venerável, serão obrigatoriamente devolvidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devidamente cumpridas e assinadas pelos Irmãos sindicantes.

Artigo 32 - Os Títulos Honoríficos serão concedidos em conformidade com o disposto na Constituição do GOB, Regulamento Geral da Federação e na Lei de Recompensas.

Artigo 33 - A Loja poderá manter, sob sua supervisão, como entidades para maçônicas, a Associação Feminina, Capítulo DeMolay e o núcleo Apejotista,.

Artigo 34 - No mês de Julho de cada ano, na forma da Legislação Maçônica, sempre a partir do dia 10 (dez), a Loja suspenderá suas atividades maçônicas por 3 (três) semanas consecutivas.

Artigo 35 - A licença por motivo de estudo, viagens de estudo, estágio ou trabalho poderá ser concedida pelo período necessário, desde que aprovada pela Loja;

Artigo 36 - Os casos omissos no presente Regimento serão regidos pelas Constituições do Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente do Estado de Goiás e pelo Regulamento Geral da Federação.

Artigo 37 - Este Regimento poderá ser reformado em parte ou no todo, mediante requerimento de qualquer Mestre Maçom do quadro e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros da Loja, presentes em Sessão para esse fim convocada.

Artigo 38 - O presente Regimento entrará em vigor em nesta data depois de analisado pela Comissão de Justiça e aprovado pela Loja, nesta, por maioria absoluta dos presentes à Sessão.

Artigo 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 19 de dezembro de 2013.